REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 170/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) é grave o cenário apresentado no Município, que já ultrapassou o índice de 4.247 (quatro mil duzentas e quarenta e sete) mortes causadas pelo Coronavírus;
b) foi estabelecido, inicialmente, pelo Governo do Estado da Bahia, o aumento do rigor das medidas restritivas em todo o Estado, em especial, no Município de Salvador e na região metropolitana da capital baiana, que entraram em lockdown, com a restrição total de atividades não essenciais, em Salvador, o prefeito Bruno Reis determinou medidas mais drásticas no enfrentamento à pandemia, prorrogando o lockdown;
c) pesquisa realizada pelo IBGE aponta o índice de desemprego de 19,8%, na Bahia, em 2020, taxa evidenciada como recorde no Estado e a maior do país, colocando Salvador como a segunda capital do país com maior número de pessoas desocupadas (as que não trabalham mas procuram trabalho), deixando de fora os desalentados (os que não trabalham nem têm condição/ânimo em procurar trabalho), perdendo apenas para Manaus (AM), conforme estudo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
d) de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), a capital baiana teve taxa de desocupação de 17,5% nos três primeiros meses de 2020; o número está cima dos 15,2% verificados no 4º trimestre de 2019 e da taxa do 1º trimestre do ano passado (15,8%); com esse resultado, a cidade subiu no ranking de desocupação entre as capitais, da 3ª posição no ano de 2019 para a 2ª posição nos primeiros três meses de 2020;
e) com base no levantamento realizado pelo IBGE, em 2020, Salvador tem uma população estimada em 2.886.698 pessoas, possuindo ainda Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), segundo estudo realizado pelo IBGE em 2010, e Índice de Mortalidade Infantil de 14,56 óbitos por mil nativos;
f) no entanto, levando em conta a atual realidade socioeconômica, é evidente a piora devastadora desses índices em face de uma crescente onda de desemprego e da escassez de alimentos da cesta básica na mesa dos soteropolitanos;

tomando como base a política desastrosa de preços dos combustíveis e de produtos da cesta básica que vem sendo implementada pela atual gestão do Governo Federal;
g) é notório que a desnutrição (estado patológico causado pela falta de ingestão ou absorção de nutrientes) causa efeitos potencialmente reversíveis além dos irreversíveis, tais como: grave perda de peso; baixa imunidade, favorecendo o aparecimento de doenças; anemia; dificuldade na cicatrização das feridas; pele, cabelos e unhas frágeis; rugas mais visíveis; mau funcionamento intestinal; atraso no desenvolvimento intelectual nas crianças (problemas cognitivos); infertilidade;
h) a crescente piora no índice do desemprego e da desocupação do trabalhador informal tem dificultado, a cada dia, o acesso a uma alimentação balanceada digna e o convívio social, inclusive atingindo negativamente a dignidade da pessoa humana; pode-se evidenciar o fenômeno com maior expressividade nos bairros periféricos, tendo como exemplo a região do Subúrbio Ferroviário, que engloba uma parcela significativa desses bairros;
i) nesse sentido, indica-se ao Poder Executivo Municipal promover a implementação e instalação do RESTAURANTE POPULAR em Fazenda Coutos 3, o qual vem a ser um instrumento de integração com a proposta de:

1. ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas para atender a população de baixa renda;
2. contribuir para a redução do número de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
3. formar cooperativas de alimentos e outras potencialidades identificadas na comunidade;
4. investir em ações de inclusão social produtiva e na consciência agroecológica;
5. incentivar a geração de emprego e renda;
6. oferecer a comunidade de Fazenda coutos 3 e adjacências um Equipamento Público de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;
7. avaliar o impacto da alimentação oferecida no Restaurante Popular Cuidar sobre o estado nutricional;

j) o RESTAURANTE POPULAR tem como objetivo ampliar a oferta da alimentação saudável e acompanhamento socionutricional para a população de Fazenda Coutos 3 e região adjacentes, bem como valorizar a produção local de alimentos e a cultura regional, contribuindo, assim, para a redução do número de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional no Município de Salvador/BA;
k) através da presente Indicação, sugere-se ao Poder Executivo Municipal providências no sentido de elaborar diretrizes para implementar o RESTAURANTE POPULAR no prédio público localizado na Rua Alameda Marquês de Leão, Bairro Fazenda Coutos 3, CEP 40.730-295, bem como de elaborar projeto de lei

para alterar a legislação orçamentária, a fim de viabilizar e implementar o supracitado Equipamento Público,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, elaborar diretrizes para implementar e instalar o RESTAURANTE POPULAR no prédio público localizado na Rua Alameda Marquês de Leão, S/N, Bairro Fazenda Coutos 3, CEP 40.730-295, bem como encaminhar ao Poder Legislativo Mensagem de Projeto de Lei dispondo sobre alteração da legislação orçamentária a fim de viabilizar e implementar o supracitado Equipamento Público.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade